

O NOTICIÁRIO

ÓRGÃO OFICIAL DE DIVULGAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO PARANÁ - ANO I - Nº 7 - PÁG. 8

□ COMUNICADOS

- o Emenda nº 15 à Constituição Estadual.
- o TC alerta sobre erros nas contas
- o TC na Campanha da Solidariedade



- o Serviço Odontológico
- o Corpo do TC colabora no combate ao câncer.
- o Aniversários

□ CONGRESSOS, SEMINÁRIOS E SIMPÓSIOS

- o IV Congresso Interestadual de Municipalismo.
- o XII Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil.

□ DECISÕES

- o Prefeituras não podem pagar por serviços de funcionários do Estado.
- o Recursos das Prefeituras com aplicação disciplinada pelo TC.
- o TC define pagamento de juros e correção monetária.
- o TC impugna despesa e manda devolver dinheiro.
- o TC controla cálculo de subsídios de Vereadores.
- o Síntese dos decisórios -- Acórdãos e Resoluções

■ COMUNICADOS

EMENDA Nº 15 À CONSTITUIÇÃO DO ESTADO

A Assembléia Legislativa do Estado acaba de aprovar em Plenário e a Mesa da Casa promulgou a Emenda nº 15 à Constituição do Paraná, que disciplina os mandatos dos parlamentares, inclusive daquele eventualmente nomeado para cargo de Prefeito. Regula, também, a eleição de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, bem como da nomeação de Prefeitos para os Municípios considerados estâncias hidrominerais, das Capitais e declarados de interesse para a segurança nacional.

Na íntegra, é o seguinte o texto da Emenda nº 15.

EMENDA Nº 15 A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e tendo em conta o que foi aprovado pelo Plenário, PROMULGA a seguinte EMENDA À CONSTITUIÇÃO DO ESTADO:

Art. 1º - São alterados e acrescentados à Constituição Estadual os seguintes dispositivos:

"Art. 11 - Não perde o mandato o Deputado investido na função de Ministro de Estado, Governador do Distrito Federal, Governador de Território, Secretário de Estado e Prefeito de Capital, ou quando licenciado por período igual ou superior a cento e vinte (120) dias, por motivo de doença ou para tratar de interesses particulares.

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º - O Deputado afastado da Assembléia Legislativa para desempenhar função mencionada neste artigo e no § 2º do artigo 108, poderá optar pela percepção integral de sua remuneração ou pela retribuição do cargo em comissão.

Art. 12 - Os Deputados são invioláveis no exercício do mandato, por suas opiniões, palavras e votos salvo nos casos de crime contra a honra.

§ 1º - Desde a expedição do diploma até a inauguração da legislatura seguinte os Deputados não poderão ser presos, salvo flagrante de crime inafiançável.

§ 2º - No caso de flagrante de crime inafiançável, os autos serão remetidos, dentro de quarenta e oito (48) horas, à Assembléia Legislativa, para que resolva sobre a prisão.

§ 3º - Nos crimes comuns, imputáveis a Deputados a Assem-

bléia Legislativa, por maioria absoluta, poderá a qualquer momento, por iniciativa da Mesa, sustar o processo.

§ 4º - Nos crimes comuns, os Deputados serão submetidos a julgamento perante o Tribunal de Justiça do Estado.

§ 5º - As prerrogativas processuais dos Deputados arrolados como testemunhas não subsistirão, se deixarem de atender, sem justa causa, no prazo de trinta (30) dias ao convite judicial.

§ 6º - A incorporação às Forças Armadas, de Deputados ainda que militares, mesmo em tempo de guerra, dependerá de licença da Assembléia Legislativa.

Art. 14 - A Assembléia Legislativa compõe-se de Deputados eleitos pelo povo mediante sufrágio universal e voto direto e secreto, pelo sistema distrital misto, majoritário e proporcional, na forma que a lei estabelecer.

Art. 15 -

§ 1º -

b) pelo Governador quando este a entender necessária;

c) por dois terços da Assembléia Legislativa.

Art. 16 -

Parágrafo único - Observa-se-ão as seguintes normas regimentais:

I -

II -

III - não será autorizada a publicação de pronunciamentos que envolverem ofensas às instituições nacionais, propaganda de guerra, de subversão da ordem política ou social, de preconceito de raça, religião ou classe, configurarem crimes contra a honra ou contiverem incitamento à prática de crimes de qualquer natureza;

IV - A Mesa encaminhará, por intermédio do Governador, pedidos de informação sobre fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou sujeito a fiscalização da Assembléia Legislativa

V - não será criada Comissão Parlamentar de Inquérito enquanto estiverem funcionando concomitantemente pelo menos cinco, salvo deliberação por parte da maioria da Assembléia Legislativa;

VI - não será de qualquer modo subvencionada viagem de Deputado ao exterior, salvo no desempenho de missão temporária da Assembléia Legislativa;

VII - será da dois anos o mandato para membro da Mesa vedada a reeleição.

Art. 22 -

XIII - credenciar seis delegados ao Colégio Eleitoral para a eleição de Presidente da República, indicados pela bancada do respectivo partido majoritário, dentre os seus membros.

Art. 24 -

§ 2º - A proposta será discutida e votada em dois turnos, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambas as votações dois terços dos votos dos membros da Assembléia Legislativa.

Art. 25 -

§ 5º - Na falta de deliberação dentro do prazo estabelecido neste artigo, cada projeto será incluído automaticamente na ordem do dia, em regime de urgência, nas dez sessões subsequentes em dias sucessivos; se, ao final dessas, não for apreciado considerar-se definitivamente aprovado.

Art. 106 -

§ 1º - Ressalvadas as disposições em contrário, o Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, serão eleitos por sufrágio universal e voto direto e secreto, com mandato de quatro anos.

Art. 107 - O número de Vereadores, sempre ímpar, será afiado por lei, em proporção que não exceda de um para cada três mil eleitores, não podendo ser inferior a nove, nem superior a vinte e um; os Municípios com mais de um milhão de habitantes terão trinta e três Vereadores.

Art. 108 - Serão nomeados pelo Governador, com prévia aprovação:

I - da Assembléia Legislativa, os Prefeitos da Capital e dos

Municípios considerados estâncias hidrominerais mediante lei;

II - do Presidente da República, os Prefeitos dos Municípios declarados de interesse para a segurança nacional por lei federal.

§ 1º - a criação de estância hidromineral não prejudicará o mandato do prefeito anteriormente eleito.

§ 2º - não perde o mandato o Deputado que, em virtude do disposto neste artigo for nomeado para o cargo de Prefeito.

Art. 159 - Os mandatos dos Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores eleitos em 15 de novembro de 1982 terminarão em 31 de dezembro de 1988.

Art. 2º - Ficam suprimidos o inciso XVI, do artigo 22 e o parágrafo único do artigo 62 da Constituição Estadual.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, na cidade de Curitiba, aos 29 de junho de 1983.

TRAJANO BASTOS
Presidente
GERNOTE KIRINUS
1º Secretário
FRANCISCO SCORSIN
2º Secretário

TC ALERTA SOBRE ERROS NAS CONTAS

Em ofício-circular a todas as prefeituras paranaenses, o presidente Cândido Martins de Oliveira, relaciona as 11 principais falhas técnicas e de estruturação documental que os municípios cometem nas prestações de contas e, com o alerta, objetiva aperfeiçoar o processo de análise não só por esta Corte, como, posteriormente, pelas respectivas Câmaras Municipais.

O presidente do TC, no ofício, lembra que os órgãos técnicos da Casa estão à disposição tanto das prefeituras quanto das Câmaras Municipais, para eventuais consultas e esclarecimentos de fatos relativos às finanças públicas e que levam a maior correção o processo das prestações de contas.

O Noticiário apresenta os 11 itens relacionados:

- Excesso de disponibilidade em caixa, quando é recomendável a utilização de movimentação financeira através de bancos;
- Percepção de Verba de Representação pelo presidente da Câmara;

- Ultrapassagem do limite de abertura de créditos adicionais suplementares, autorizados na Lei de Orçamento;
- Falta de remessa ao Tribunal de Contas, dos balancetes mensais, orçamentos do exercício e cópias de Decretos e Leis de natureza orçamentaria e patrimonial;
- Incorreções no registro contábil de fatos atinentes ao "leasing" (arrendamento mercantil), auxílios e subvenções;
- Realização de despesas sem cobertura orçamentária;
- Existência de sistemáticos déficits orçamentários, decorrentes de ausência de compatibilização entre receitas e despesas;
- Falta de contabilização efetiva dos descontos previdenciários e do empenhamento da parte do empregador devida ao IAPAS;
- Falta de designação de Comissão Especial para os casos de Alienação de bens móveis e imóveis;
- Inexistência de controle e empenhamento incorreto de despesas de juros e correção monetária;
- Inexistência de controle específico das Transferências Federais (FRN, FPM, IUCLG).

TC NA CAMPANHA DA SOLIDARIEDADE

O Tribunal de Contas do Paraná disse presente à campanha de ajuda aos flagelados das enchentes que assolaram, no último mês de julho, milhares de pessoas dos Estado de Santa Catarina, Rio Grande do Sul e do próprio Paraná.

O flagelo, que sensibilizou a opinião pública nacional, em termos paranaenses, atingiu com maior intensidade, como se sabe, municípios situados ao longo do Rio Iguaçu e chegou a trazer a Curitiba, o presidente a República em exercício, Aureliano Chaves. Nessa oportunidade, o presidente desta Corte, Conselheiro Cândido Martins de Oliveira esteve presente aos momentos em que o Chefe da Nação e Comitiva de Minis-

tros vieram anunciar as medidas práticas de ajuda ao Paraná.

Em especial o Tribunal de Contas promoveu com êxito coleta de gêneros alimentícios e vestuário, junto aos seus funcionários, os quais foram encaminhados às vítimas das enchentes, através da Associação dos Ex-Integrantes do 5º B.E. Cmb e das Associações dos Moradores e Amigos de Porto União da Vitória. O volume das doações alcançou significativo montante, constituindo-se de duas Kombis lotadas, e foi resultado da participação de todos os Servidores da Casa, desde o mais humilde, aos mais graduados, que sensíveis e generosos ofereceram tal auxílio aos irmãos de União da Vitória (Pr) e Porto União (SC).

Pela correspondência datada de 25/7/83, os Srs. Mandrup Larsen, Ivan Vidal Portela e Raimundo Batista Ferraz, Representantes daquelas entidades, agradeceram a todos os integrantes desta Casa.



CORPO DO TC COLABORA NO COMBATE AO CÂNCER

Sensível a apelo da Rede Feminina da Liga Paranaense de Combate ao Câncer, a presidência do Tribunal de Contas do Paraná está incentivando a aquisição de Cartões de Natal, não só pela própria Casa, como junto às prefeituras municipais. A renda apurada será aplicada na cons-

trução do Hospital de Apoio Adeodato Volpi, em cujas instalações serão alojadas crianças carentes do Interior do Estado, onde serão submetidas a triagem antes de eventual internamento no Hospital Erasto Gaertner, também mantido por aquela filantrópica e notável instituição.

Os cartões são desenhados por crianças internas na "Ala Infantil" do Hospital Erasto Gaertner, como parte de projeto especial de recreação e educação, orientado por voluntários da Rede Feminina da Liga Paranaense de Combate ao Câncer.

ANIVERSARIANTES

AGOSTO

- 01 - Ruth Camargo Scheibe
05 - Laurindo Costa Rosa
Remy Neves Moro
Mario de Jesus Simioni
06 - Jorge José Zimmermann Huy
Eliane Regina Rocha Queiroz de Moraes
07 - Nemias Henriques
09 - Luiz Augusto de Paula Ribas
10 - Antonio Nelson Vieira Calabresi
Clóvis Carvalho Luz
11 - Agostinho Sagboni
12 - Alide Zenedin
Syrthe Bacilla Kasprowicz
Wahib Dib Júnior
13 - Aglair Maria Godoy Baccaro
Sophia Ribeiro Silva
Paulo Cesar Stroiowski
Maria Morena Bossoni Moura
14 - Ruy Baptista Marcondes
José Rubens Guerreiro Carneiro
Itzêa Lopes Vellozo
15 - Nivaldo das Neves
16 - Lígia Regina Piasecki
Godoil Cordeiro Guimarães
20 - Paulo Cezar Belém de Carvalho
23 - Antonio Clóvis Marques
25 - Luiz Eraldo Xavier
27 - Maria Luiza da Cunha Gebran Dallegrove
Elcy Ferreira
30 - Alcides Lourenço
Iara de Freitas Venier Caldeira
Georgete Cury José
Rejane Maria Correia de Albuquerque Maranhão

SETEMBRO

- 01 - Raquel Erina Russo
02 - Manoel Heitor Andrade Cunha
03 - Rosemary Abid Lacerda

- Noedy Bittencourt Martins
04 - Emerson Luiz Leon Bordes
Joram Leprevost
05 - Mercedes Mary Nadolny Hetka
06 - Mário Cesar do Nascimento
07 - Guaracy Andrade
Raquel Von Tempski
08 - Giglio Caruso Fressato
Neuma Viana Cordeiro
Hamilton Cleto da Silva
09 - Roselinda da Luz Schleder Silva
João Enéas Sebastião Palazzo
10 - Rosa Margarida de Medina
Mário Nakatani
13 - Cid Homero Buzato
Paulo Roberto Incott
14 - Alceu Taques de Macedo
15 - Cecília Wolff Muzulão
16 - Isolda Leonor Fernandes de Souza
17 - Neusa Maria Kutianski de Araújo Santos
Nélio Ribas Centa
Janine Seleme
19 - Elon Fay Natal Bonin
Hipólito César Sobrinho
20 - Maria das Nves Marzolla
Rub Marcondes Baptista
21 - Luzia Bárbara Pirkel
Vera Lúcia Amaro
22 - Ivan Rizental Fontoura
Ivo Thomazoni
23 - Hélio da Silva Autieri
24 - Lourival Muller
Arthur Ferreira de Souza
25 - Maria Aparecida Vianna Ortolani
Odenir Aloncio Duffeck
27 - Gabriel Mader Gonçalves Filho
Arnaldo de Barros Neto
28 - Valter Otaviano da Costa Ferreira
29 - Iveneru Murici Novaes
Djanira Camargo Santos
Angela Sueli Brotti
Antonio Ferreira Rüppel Filho
30 - Vanda Pirih Cordeiro

■ CONGRESSOS, SEMINÁRIOS

IV CONGRESSO INTERESTADUAL DE MUNICIPALISMO

A abertura do IV Congresso Interestadual Municipalista, a ter lugar entre os dias 23 e 25 de agosto, na cidade de Foz do Iguaçu, estará a cargo do Governador do Estado do Rio de Janeiro, Leonel Brizola e, dentro da programação estabelecida, o Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Conselheiro Cândido Martins de Oliveira, será um dos palestristas.

O Congresso é promovido pela Associação de Câmaras Municipais do Paraná - ACAMPAR -, e o presidente dessa organização, Josué H. Formaggio, esteve no gabinete do Presidente do TC, especialmente para formalizar o convite.

Cândido estará presente à abertura do Congresso Municipalista, às 20:00 horas do dia 23, no Centro de Convenções do Hotel Carimã e já no dia seguinte falará aos congressistas sobre o relacionamento Executivo-Legislativo-Tribunal de Contas e sobre as ações do órgão que dirige com base em dispositivos constitucionais.

XII CONGRESSO DOS TRIBUNAIS DE CONTAS

Começam a ser acelerados os preparativos ao XII Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil, a ter lugar na cidade de Foz do Iguaçu, de 20 a 23 de outubro próximo, que tem a coordenação do Tribunal de Contas do Paraná.

O presidente da Comissão Organizadora, Conselheiro, João Féder, tem mantido permanente contato com todos os Tribunais de Contas do país, informando detalhes sobre a

O Presidente do Tribunal de Contas considera de fundamental importância a participação da Corte que dirige em encontros dessa natureza pela possibilidade que se abre de troca de idéias e informações que levam ao aperfeiçoamento cada vez maior de uso dos recursos públicos, sobre o qual o TC exerce o papel de órgão fiscalizador. Muitas vezes, lembra Cândido, detalhes mínimos e à primeira vista insignificantes, podem levar ao dissabor da desaprovação de uma prestação de contas e o Tribunal de Contas tem procurado, ao máximo, orientar as administrações municipais, lembrando, inclusive, a realização este ano dos Seminários de Orientação Municipal, quando prefeitos, vereadores e funcionários públicos da área das finanças receberam a devida orientação sobre o manuseio das finanças, sobre legislação específica a respeito da matéria e a respectiva prestação de contas.

realização do Congresso, entre eles, por exemplo, de que o Conselheiro Nelson Siqueira, presidente do Tribunal de Contas de Goiás, foi designado coordenador das Comissões do Congresso.

As delegações, segundo informações recebidas, deverão chegar a Foz do Iguaçu no dia 17 de outubro. Já está confirmada, também, uma visita às obras de Itaipu, quando o General Costa Cavalcanti, presidente daquela hidrelétrica do Rio Paraná, fará uma palestra aos congressistas.

PREFEITURAS NÃO PODEM PAGAR POR SERVIÇOS DE FUNCIONÁRIO DO ESTADO

O Tribunal de Contas acaba de expedir mais duas Resoluções reafirmando posição contrária ao pagamento, pelo Município, por serviços prestados por funcionários do Estado.

Consultada esta Corte de Contas sobre a legalidade do pagamento de ordenado a Diretor de Colégio Estadual ou ao Delegado de Polícia, de determinada importância, a título de ajuda de custo, o Plenário, por unanimidade de votos, respon-

deu negativamente, nos termos das respectivas informações da Diretoria de Contas Municipais e dos Pareceres da Procuradoria do Estado junto ao TC, com os quais os Relatores, manifestaram idêntico entendimento.

Com base nas duas decisões, o Presidente do TC; Conselheiro Cândido Martins de Oliveira, expediu resolução que ratificam a posição do Tribunal de Contas do Paraná, conforme, aliás, disposições legais vigentes, de que o Municípios estão impedidos de realizar despesas que competem ao Estado.

RECURSOS DAS PREFEITURAS COM APLICAÇÃO DISCIPLINADA PELO TC

Em resposta a consulta da Prefeitura Municipal de Curitiba e com base em voto do Conselheiro João Féder, o Tribunal de Contas do Paraná baixou nova Resolução (número 6.508/83) disciplinando a aplicação de recursos públicos no mercado de capitais e pela qual tais aplicações não podem ser feitas em estabelecimentos bancários da área privada.

Na consulta, a Prefeitura de Curitiba indagava sobre a fórmula de contabilizar os rendimentos das aplicações financeiras e a resposta indica que eles deverão ser contabilizados como Receita Patrimonial - Receita de Valores Mobiliários, sob a égide da conta do respectivo Fundo.

Sobre a aplicação de recursos em estabelecimentos bancários privados, o voto do Conselheiro João Féder, que foi aprovado por unanimidade pelo plenário do TC, diz:

— considerando que o pronunciamento deste Tribunal autorizando a aplicação de dinheiro público em operações do mercado de capitais não teve por finalidade propiciar lucro, porquanto o lucro não é o objetivo da administração pública, mas apenas possibilitar que importâncias eventualmente disponíveis não sofressem a desvalorização provocada pela incidência da inflação;

— considerando, ao contrário, que o estímulo do lucro, na espécie, poderia causar prejuízo ao interesse público, pelo possível retardamento de obras ou serviços;

— considerando que a realização dessas operações em estabelecimentos oficiais, significa, quando pouco teoricamente, que

esse dinheiro está mais próximo das suas finalidades públicas, somos pela resposta negativa à consulta.

Anteriormente, o Tribunal de Contas, mediante consulta do Banestado, já havia se pronunciado a respeito da aplicação de recursos por órgãos da administração direta e indireta, decidindo que estavam tais organismos obrigados, a nível de Estado, a somente aplicar naquele estabelecimento. Na ocasião, decisão do TC, segundo a Resolução 3662/83, excluí dessa obrigação os municípios e as empresas públicas e de economia mista a eles vinculadas.

Com a consulta de agora, da Prefeitura de Curitiba, o Tribunal de Contas deixa claro que também a administração municipal deve, quando da aplicação de recursos no mercado de capitais, fazê-lo através de estabelecimentos oficiais de crédito.

Aliás, no voto de agora do Conselheiro João Féder, estão citadas decisões do próprio Tribunal de Contas da União, segundo a qual os órgãos da Administração Federal Direta, as autarquias, as empresas, as sociedades de economia mista e as entidades sob seu controle acionário, bem como as Fundações supervisionadas pela União, estão proibidas de aplicar em títulos de renda fixa ou em depósitos bancários a prazo em estabelecimentos privados.

Féder assinala em outro ponto de seu voto que "además, ninguém tem mais autonomia do que a União e ela própria está subordinada às mesmas restrições. E sob este aspecto é possível afirmar-se que à regra válida para a administração federal, não podem fugir a administração estadual e a administração municipal, eis que frente aos princípios administrativos básicos o poder público não apresenta distinções nos seus diferentes níveis."

TC DEFINE PAGAMENTO DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA

Juros de mora e correção monetária só podem ser pagos, pelas Prefeituras Municipais em dívidas contraidas de qualquer natureza desde que os tais ônus façam parte de cláusula contratual expressa ou de sentença judicial.

A dúvida foi levantada pela Prefeitura de Francisco Beltrão, em consulta ao Tribunal de Contas do Paraná, com a afirmação de que a dívida flutuante do município registra compromissos já vencidos no exercício de 1982, originários da aquisi-

ção de bens diversos e prestação de serviços e que os credores estão reivindicando o pagamento de juros e correção monetária sobre seus haveres.

Após parecer da Diretoria de Contas Municipais e da Procuradoria do Estado, o processo foi levado a julgamento em sessão plenária do TC e com o voto do relator, conselheiro Leonidas Hey de Oliveira, o Tribunal decidiu por dar aquela informação.

TC IMPUGNA DESPESA E MANDA DEVOLVER

DINHEIRO

Em sessão plenária realizada neste mês, o Tribunal de Contas do Paraná decidiu, por unanimidade, impugnar despesa realizada pela Secretaria da Agricultura na contratação de funcionário, após constatação da Inspeção de Controle Externo, Superintendida pelo Conselheiro Armando Queiroz de Moraes e com base no voto do Relator do processo, Conselheiro João Féder.

Segundo o voto, o Relator afirma que "a impugnação é procedente e deve ser mantida para o efeito de ressarcir o Estado da despesa realizada". O processo diz respeito a um funcionário do Ministério da Agricultura colocado à disposição daquela Secretária, pela Embrapa, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens, em 1979. Posteriormente, aquela Pasta contratou o mesmo funcionário, com remuneração

mensal e para tanto veceu-se, diz o Conselheiro João Féder, "até de um frágil parecer, que indicou a livre contratação com a dispensa de qualquer requisito pela ocorrência de notória especialização".

O processo, além de longo arrazoado da 6ª Inspeção de Controle, recebeu parecer da Procuradoria do Estado junto ao TC, que endossou "in totum" a denúncia inicial e opina pela impugnação da despesa.

Com a decisão em plenário, o Presidente do TC, Conselheiro Cândido Martins de Oliveira, fez baixar a Resolução 7.599/83, no sentido de que sejam tomadas as providências necessárias, pela Secretaria da Agricultura, quanto ao ressarcimento ao Estado da despesa indevidamente efetuada.

TRIBUNAL CONTROLA CÁLCULO DE SUBSÍDIOS DE VEREADORES

O Tribunal de Contas, segundo o Presidente Cândido Martins de Oliveira, passará a exercer mais rigoroso controle com relação à fixação de subsídios de Vereadores, por parte das Câmaras Municipais, tendo em vista que estão se avolumando os casos em que os valores correspondentes estão acima do permitido por lei.

A matéria sobre fixação de subsídios é regulada pela Lei Complementar Federal n. 25, modificada pela Lei Complementar n. 38, dispositivos legais que definem todos os parâmetros aplicáveis e a metodologia de cálculo.

Acontece que o cálculo, além da população e da receita municipal leva em consideração a remuneração do Deputado

Estadual. Aí é que começam os problemas, já que apenas parte da remuneração do Deputado é que serve de base para a definição da que cabe ao Vereador. Esta parte abrange os subsídios fixo, variável, correspondente esta às sessões ordinárias, extraordinárias e ajuda de custo.

No entanto, muitas Câmaras vem adotando o procedimento de considerar a totalidade da remuneração do Deputado, incluindo outras vantagens acessórias específicas, de caráter indenizatório que não fazem parte do subsídio principal.

Diante disso, o TC está alertando às Câmaras de que cálculos diferentes do previsto em lei serão apontados como irregulares e de responsabilidade da Mesa da Câmara.

SÍNTESE DOS DECISÓRIOS – ACÓRDÃOS E RESOLUÇÕES

APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES

Apreciados 1306 processos dos quais 1257 foram julgados legais, 47 convertidos em diligência à Assessoria Técnico-Jurídica à Procuradoria do Estado junto ao Tribunal de Contas

ou a origem e 2, em que são interessados Antenor Rocha e Mário Tourinho Filho, julgados ilegais.

TOMADAS DE CONTAS

Julgados no período 40 processos, sendo 32 considerados quites e 8 em débito com a Fazenda Estadual.

COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL E AUXÍLIO

O Plenário aprovou 1156 processos de comprovação de subvenção social e auxílio e converteu em diligência externa aos órgãos de origem, para melhor esclarecimento, 22 processos, a saber

RESOLUÇÃO NOME DO INTERESSADO

5050/83	Mun. de Mirador – Cr\$450.000,00
5057/83	A.P.A.E. de Jataizinho – Cr\$35.000,00
5194/83	Mun. de Paranavai – Cr\$500.000,00
6223/83	Centro de Triagem e Obras Sociais do Vale do Ivai – Cr\$650.000,00
6412/83	Mun. de Tijucas do Sul – Cr\$ 1.500.000,00
5371/83	Mun. de Cruzeiro do Sul – Cr\$300.000,00
5444/83	Mun. de Itambé – Cr\$250.000,00
5669/83	Mun. de Ivaiporã – Cr\$1.200.000,00
5670/83	Mun. de Maringá – Cr\$600.000,00
5851/83	Mun. de Santo Antonio do Caiuá – Cr\$ 500.000,00
5852/83	Mun. de Terra Boa – Cr\$350.000,00
5881/83	Escola Imaculada Conceição – Cr\$ – 38.540,00
3896/82	Mun. de Eneas Marques – Cr\$1.500.000,00
4073/83	Mun. de Pato Branco – Cr\$ 3.000.000,00
4078/83	Mun. de Salto do Lontra – Cr\$1.200,00,00
4162/83	Mun. Santa Ines – Cr\$ 1.500.000,00
4822/83	Sind. dos Trabalhadores Rurais de Jacareizinho – Cr\$ 200.000,00
4827/83	Federação Paran. de Futebol de Salão – Cr\$ 500.000,00
4952/83	Mun. de Doiz Vizinhos – Cr\$2.500.000,00
4972/	Soc. de Ensino e Benef. Procinia do Sul de Ponta Grossa – Cr\$200.000,00
5049/83	Mun. de Pitanga -- Cr\$800.000,00

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVÊNIO

48 processos foram apreciados pelo Plenário. Desse número, 43 foram aprovados e 5 convertidos em diligência externa às repartições de origem, para melhores esclarecimentos, a saber:

RESOLUÇÃO NOME DO INTERESSADO

5936/83	Município de Bom Sucesso
5937/83	Município de Porto Rico
5962/83	Município de Curitiba
6038/83	Instituto João XXIII de Ponta Grossa
6013/83	Congregação das Oblatas de S. José – Colégio João Bagozzi, de Curitiba.

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAIS

Dos 31 processos julgados, 20 foram aprovados pelo Plenário desta Corte de Contas, 3 foram pela aprovação das Contas do Executivo e desaprovação das contas do Legislativo; 7 foram desaprovadas e 1 pela desaprovação das contas do Executivo e do Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros e aprovação das contas do Legislativo.

COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO

Dos 1281 processos apreciados, 1198 foram julgados pela baixa de responsabilidade dos interessados. Devolvidos à origem para sanar as irregularidades apontadas pelo DRC e Procuradoria do Estado junto ao T.C., os seguintes:

RESOLUÇÃO INTERESSADO

3832/83	Hamilton C. Ribas
4014/83	Antonio Mendes Lustosa
3924/83	Lucides Agostini Perelles
3955/83	Irene C. M. Bittencourt
4037/83	Jurandir Andre
4045/83	Reinaldo João Bianchi
4016/83	Adilson Wollmann
4031/83	Altari Cassiak

4104/83	Doraci S.P. Gonçalves	5012/83	Angelo Dias
4239/83	Lucides A. Perelles	5030/83	Adalberto P. da Silva
4231/83	Maria de Lourdes F. Quadros	5037/83	Wilson dos Santos
<u>4252/83</u>	Abelmidio de Sá Ribas	6490/83	Oswaldo Panissa
4262/83	Luiz Carlos de Carvalho	6386/83	Maria Rita de Cassia Caldeira
4380/83	Antonio M. Zarur	6388/83	José Fragoso Sobrinho
4352/83	Jurandir Andre	5920/83	Sandra Mara Petronilio
4354/83	Antonio M. Zarur	6044/82	João Otavio dos Reis
4363/83	Sebastião Rolim de Moura	6050/83	Izabela F. Gomes da Silva
4897/83	Silvestre Veres Brecarlo	6029/83	Gilberto Tadeu S. Serpa
5036/83	Altair Francisco Sarmento	5969/83	Rosana de Freitas
6227/83	Lilian Hagé Thomé	5349/83	Mário Picetskei
6229/83	Luiz Francisco Pradi Podgerski	5364/83	Luiz Francisco P. Prodgursk
6252/83	Sirley Salmazo	5375/83	Maria Rita de Cassia C. Scherner
6278/83	Athairson Belache	5586/83	Joel Hajime Itakma
6324/83	Reinaldo J. Branchi	5722/83	Gilberto T. S. Serpa
6326/83	Izaltino Marcondes	5805/82	João Antonio Pazenato
6348/83	Osiris Costa Pinto Filho	5815/83	Manoel Conceição
6350/83	João José Ramirez Júnior		
6366/83	Rubem Sergio Saporiti		
6367/83	Maria Toukinez		
6382/83	Maria Rosa Azevedo		
8848/83	Wilson F. B. de Oliveira		
6048/83	José M. de Oliveira Sobrinho		
5347/83	Antonio Cossaki		
5355/83	Gilberto T. S. Serpa		
5508/83	Antonio Rozanski		
5482/83	Miriam E. C. Gaiotto		
9371/83	Sandra M. Petronilio		
5614/83	João de Paula e S. de Lacerda		
5587/83	Mauri Merregolo		
5727/83	Edelmar, Guilherme de Oliveira		
5799/83	Altair Cassiak		
5795/83	Emir Mancia		
5040/83	Moacir Lobo		
5820/83	Adhemar Rodrigues		
5826/83	Joel Hajeine Itakura		
5831/83	Edelio Proença		
5843/83	Altair Casseak		
6087/83	Irene Danilo Chaves		
6088/83	José Rigani Filho		
6124/83	Fauzi Sarraf		
6101/83	Elizabeth C. da Silva		
3932/83	Felix Alvarenga		
3933/83	Felix Alvarenga		
3950/83	Ivan Fonseca		
4085/83	Maria Rita de Cassia C. Scherner		
4257/83	Robin J. Marczyński		
4268/83	Marcos Luiz Garmather		
<u>4345/83</u>	Nemesio Xavier de França Filho		
4355/83	Edemir Ribeiro da Silva		
4564/83	Govina C. de Maraes		
4783/83	Marcilio Justino Rodrigues		
4804/83	Miriam Costa Gaioto		
4920/83	Maria Rita de Cassia C. Scherner		
4908/83	Benjamin M. Zanotto		
4994/83	Acir Karniński		

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

SINOPSE

CORPO DELIBERATIVO

CONSELHEIROS

Cândido Martins de OliveiraPresidente
João FéderVice-Presidente
Rafael IatauroCorregedor Geral
Leonidas Hey de Oliveira
José Isfer
Antônio Ferreira Rüppel
Armando Queiroz de Moraes

CORPO ESPECIAL

AUDITORES

Aloysio Blasi
Ruy Baptista Marcondes
Oscar Felipe Loureiro do Amaral
Ivo Thomazoni
Roberto Macedo Guimarães
Newton Luiz Puppi
Amaury de Oliveira e Silva

PROCURADORIA DO ESTADO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

PROCURADORES

Oswaldo Evangelista de MacedoProcurador Geral
Alide Zenedin
Antônio Nelson Vieira Calabresi
Pedro Stenghel Guimarães
Belmiro Valverde Jobim Castor
Luiz Gabriel Sampaio
Raul Viana Júnior
Túlio Vargas

CORPO INSTRUTIVO

Carlos Cesar S. A. MaranhãoDiretor Geral
Mário Coelho JúniorDiretor de Gabinete da Presidência
Ubirajara CostódioDiretoria de Pessoal e Contabilidade
Luiz Eraldo XavierDiretoria de Tomada de Contas
Ruth Camargo ScheibeDiretoria Revisora de Contas
Duffio Luiz BentoDiretoria de Contas Municipais
Gil RüppelDiretoria de Expediente, Arquivo e Protocolo
Namar P. Paraná JúniorDiretoria de Adm. do Material e Patrimônio
Paulo C. PatrianiInspetoria Geral de Controle
Newton Pythagoras Gusso1ª Insp. de Controle Externo
Mario José Otto2ª Insp. de Controle Externo
Antonio F. Rüppel Filho3ª Insp. de Controle Externo
Ivoneu Murici Novaes4ª Insp. de Controle Externo
Ernani Amaral5ª Insp. de Controle Externo
Murilo Miranda Zétoia6ª Insp. de Controle Externo

COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES SOCIAIS

As entidades públicas ou privadas que recebem recursos do Estado, através de auxílios ou subvenções sociais, ao realizarem a comprovação de sua aplicação ao Tribunal de Contas, devem fazê-la acompanhada dos seguintes documentos.

- ofício encaminhando a prestação ao Presidente do Tribunal;
- nota de empenho;
- liquidação total/parcial de empenho;
- nota fiscal — 1ª via -- em nome do consumidor;
- recibo especificando a natureza da despesa e identificação do recibatório; (Cart. Identidade, CPF, CRM, etc. . .)
- compras a prazo -- nota fiscal e duplicata

OBS.: a comprovação só deve ser encaminhada ao TC, após aplicação total do auxílio recebido. Em caso contrário, o saldo não utilizado, deve ser recolhido ao Tesouro do Estado. Nesse caso, juntar a respectiva nota de recolhimento.

EXPEDIENTE

EDITADO pela Assessoria Especial de Relações Públicas do
TRIBUNAL DE CONTAS

SUPERVISÃO José Carlos Alpendre
REDAÇÃO Antonio Nogueira
REVISÃO Noeli H. Quadros e Emerson D. Guimarães
COLABORAÇÃO Rejane Maranhão, Gilson B. L. Manoel e
Ena Barros

IMPRESSÃO Gráfica Vitória
O NOTICIÁRIO é uma publicação mensal do TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO PARANÁ

Tiragem 1000 exemplares
Distribuição Gratuita

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Pça. N. S. Salete — Centro Cívico
80 000 — Curitiba - PR — Brasil
Tel. 223-8422

PORTE PAGO
DR/PR.
ISR-48-098/83

DESTINATÁRIO:

etiqueta

ENVELOPAMENTO AUTORIZADO (*)

(*) Permitida a abertura pela E. C. T.